



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 645, que cria em cada uma das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique um Serviço da Aeronáutica Civil.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 905 — Inclui na 1.ª classe da tabela anexa ao Decreto n.º 12 209 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de regentes agrícolas e florestais, principais, dos vários serviços.

Portaria n.º 14 906 — Reduz para 1 e 2 1/2 por cento, respectivamente, os impostos de 1 1/2 e 5 por cento estabelecidos na alínea a) do artigo 5.º do Decreto n.º 39 553 (Fundo Económico do Estado da Índia).

Portaria n.º 14 907 — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar.

Portaria n.º 14 908 — Autoriza o governador-geral de Moçambique a publicar um diploma legislativo criando os lugares nos quadros aprovados por lei indispensáveis à secção de urbanização dos serviços de obras públicas, criada pelo artigo 14.º do Decreto n.º 38 980.

Portaria n.º 14 909 — Prorroga até ao fim do exercício de 1954 o prazo de validade de um crédito ordinário da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1953 da província ultramarina de Moçambique e abre créditos em Timor destinados à liquidação dos saldos de dois empréstimos gratuitos.

Orçamento de receita e despesa para 1954 da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 102, 1.ª série, de 11 de Maio corrente, pelo

Ministério do Ultramar, o Decreto-Lei n.º 39 645, de termino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea d) do artigo 4.º, onde se lê:

À Secção de Pessoal, Expediente e Contabilidade, os assuntos respeitantes a intercâmbio, estatística e informação aeronáutica;

deve ler-se:

À Secção de Pessoal, Expediente e Contabilidade, os assuntos de carácter administrativo;

Presidência do Conselho, 26 de Maio de 1954. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 905

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 45.º do Decreto n.º 21 050, de 2 de Abril de 1932, que seja incluída na 1.ª classe da tabela anexa ao Decreto n.º 12 209, de 27 de Agosto de 1926, a que alude o artigo 164.º deste mesmo decreto, a categoria de regentes agrícolas e florestais, principais, dos vários serviços.

Ministério do Ultramar, 27 de Maio de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 14 906

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do § 1.º do artigo 5.º do Decreto n.º 39 553, de 4 de Março de 1954, que fiquem reduzidos para 1 e 2 1/2 por cento, respectivamente, os impostos de 1 1/2 e 5 por cento estabelecidos na alínea a) do mesmo artigo.

Ministério do Ultramar, 27 de Maio de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.